

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 016/06

Dispõe sobre critérios para elaboração da relação dos administradores municípios e dos demais responsáveis pela administração de dinheiros, bens e valores públicos a ser encaminhada pelo Tribunal à Justiça Eleitoral, no ano em que se realizarem eleições.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,
no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando a necessidade de disciplinar os aspectos básicos acerca da disponibilização, à Justiça Eleitoral, da relação dos administradores e responsáveis que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por este Tribunal, para efeito de cumprimento do disposto no art. 11, § 5º, da Lei Federal nº 9.504/97, bem como no art. 1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64/90 e art. 85 c/c art.99 da Lei Estadual nº 12.785/95;

considerando, ainda, a Representação efetivada pelo Ministério Público junto ao Tribunal, protocolada sob o nº 10051/06,

RESOLVE :

Art. 1º - Estabelecer que, para efeito do disposto no art. 11, § 5º, da Lei Federal nº 9.504/97, e do disposto no art. 1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64/90, a Presidência do Tribunal deverá disponibilizar à Justiça Eleitoral até o dia 5(cinco) de julho do ano em que se realizarem eleições, a relação dos agentes públicos que nos cinco anos anteriores à realização do pleito:

I – tiveram contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas julgadas irregulares pelo Tribunal;

II – receberam parecer prévio do Tribunal de Contas, recomendando a rejeição de suas contas mensais ou anuais.

§ 1º - Não será incluído na relação a ser enviada à Justiça Eleitoral o nome do responsável por conta irregular ou com parecer prévio pela rejeição :

a) que tenha sido objeto da interposição tempestiva de Recurso Ordinário, ainda em tramitação no Tribunal, com expressa declaração da admissibilidade pela Presidência;

b) que tenha sido objeto da interposição de Embargos de Declaração ou de Divergência, ainda em tramitação no tribunal, com expressa declaração da admissibilidade pela Presidência;



c) cujo prazo para interposição de recurso ordinário ainda não tenha se expirado.

§ 2º - O termo inicial da contagem retroativa do período de cinco anos tem por marco o dia da eleição.

§ 3º - Para fins de elaboração da relação serão considerados o vencimento de prazo para interposição de recurso ordinário e as decisões prolatadas até o dia 31 de maio do ano em que se realizarem as eleições.

Art. 2º - Compete à Superintendência de Secretaria do Tribunal a coordenação dos trabalhos de elaboração da relação de que trata esta Resolução, com o apoio do Centro de Processamento de Dados e da Assessoria Especial de Acompanhamento de Processos, devendo esta ser encaminhada à Presidência do Tribunal, com antecedência mínima de 15(quinze) dias do prazo estabelecido no ar. 1º deste Ato.

Parágrafo único- Deverá ser indicado na relação o nome completo da autoridade municipal, o cargo exercido e a data da decisão(resolução ou acórdão)exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 3º – Antes do envio da relação dos gestores públicos municípios á justiça eleitoral esta deverá ser submetida à deliberação do Tribunal Pleno.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, aos 28 de Junho de 2006.**

, **PRESIDENTE.**

, **RELATOR.**

, **CONSELHEIRO.**

, **CONSELHEIRO.**

, **CONSELHEIRO.**

, **CONSELHEIRO.**

, **CONSELHEIRA.**

Fui Presente

, **PROCURADOR DE CONTAS.**